



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI 29/2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento dos repasses da contribuição previdenciária patronal ao PREVINX, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Com fundamento legal no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*”, fica autorizado o Poder Executivo Municipal suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias PATRONAIS deste Município junto ao Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX.

Art. 2º O período de suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias (PATRONAL) de que trata o art. 1º desta lei, se limita a 1/6/2020 a 31/12/2020.

Art. 3º O saldo devedor, soma das contribuições previdenciárias patronal, referente aos meses de 06/2020 a 12/2020, será objeto de pagamento através de parcelamento a ser firmando no mês de janeiro/2021, entre o Município de Nova Xavantina (MT) e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX.

§ 1º As contribuições não pagas no vencimento originalmente previsto, em virtude do disposto no *caput* deste artigo, serão corrigidas mensalmente pelo maior valor constatado entre a meta atuarial vigente acumulada no período e o índice de rendimentos acumulados obtido pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX no período.

§ 2º Fica autorizado o parcelamento do valor referente as contribuições de que trata o § 1º deste artigo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com primeiro vencimento em 30 (trinta) dias após o prazo previsto no *caput* deste artigo, corrigidas pelo maior valor entre a meta atuarial acumulada vigente no período e o índice de rendimentos acumulados obtidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX, no período.”

Art. 4º Fica o Executivo Municipal obrigado a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e na Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e demais instrumentos legais dos anos subsequentes ao da suspensão, os destaques orçamentários necessário à execução dessa Lei.

Parágrafo único. O cumprimento da postergação da obrigação previdenciária se dará pelo processo de estruturação orçamentária municipal, sendo, portanto, previsto nas Leis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e na Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e demais instrumentos legais dos anos subsequentes os destaques orçamentários necessários ao cumprimento da execução, via parcelamento, sem a criação de crédito adicional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2020.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal